



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8414

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 16/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010. (RETIRADO). Institui o “Diploma do Mérito ao Trabalhador – Porfírio Francisco de Souza”.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 21

Número de folhas: 05

Espécie: PK
Categoria: Pendente
C.: 15.1
Ordem: 91
nº fls.: 93



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Institui " Diploma do Mérito ao Trabalhador - PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUA".

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/03/2010
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 13.04.2010.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **05** / 2010.

Institui "Diploma do Mérito ao Trabalhador - PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA"

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e, por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído pelo Legislativo Municipal de Montes Claros o "**Diploma do Mérito ao Trabalhador - PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA**" que será outorgado aos trabalhadores que comprovadamente tenham se destacado pelo seu trabalho em nosso Município.

Art.2º - O diploma ora instituído por esta Resolução será outorgado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador, sendo permitido a cada vereador indicar um nome a ser homenageado, por ano.

Parágrafo único - A entrega do diploma se dará no mês de maio por ocasião do dia do trabalhador.

Art. 3º - A proposição da homenagem deverá ser acompanhada, quando de sua apresentação, de um currículo do homenageado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de março de 2010

Vereador Alfredo Ramos Neto

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2010 QUE “Institui “Diploma do Mérito ao Trabalhador – PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA”, de autoria dos Vereadores Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de março de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto e Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Institui “ Diploma do Mérito ao Trabalhador – PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “ **Diploma do Mérito ao Trabalhador – PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA**”, a ser entregue durante o mês de maio, em comemoração ao Dia do Trabalhador.

Como se trata de matéria *interna corporis* de interesse desta Casa Legislativa, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Legislação e Justiça conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2010

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão:

Suplente do Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: